EB10-N-12.017



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDANTE DO EXÉRCITO

NORMAS PARA A CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO ANTIAÉREO

1ª Edição
2025

EB10-N-12.017



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDANTE DO EXÉRCITO

NORMAS PARA A CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO ANTIAÉREO

1ª Edição
2025



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 2.573, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

EB: 64691.003875/2025-71

Aprova as Normas para a Concessão da Medalha do Mérito Antiaéreo (EB10-N-12.017), 1ª edição, 2025.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso XIV, do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o que consta nos autos nº 64691.003875/2025-71, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas para a Concessão da Medalha do Mérito Antiaéreo (EB10-N-12.017), 1ª edição, 2025, que com esta baixa.

Art. 2º Fica determinado que o Comando de Defesa Antiaérea do Exército adote, em sua área de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º/2º
CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO	3º/4º
CAPÍTULO III - DAS PROPOSTAS PARA A CONCESSÃO	5º/6º
CAPÍTULO IV - DA DESCRIÇÃO DA CONDECORAÇÃO	7º/8º
CAPÍTULO V - DO CRITÉRIO PARA CONCESSÃO	9º/16
CAPÍTULO VI - DA ENTREGA	17/18
CAPITULO VII - DA PERDA DO DIREITO AO USO	19/21
CAPÍTULO VIII - DA COMPETÊNCIA DO COMANDO DE DEFESA ANTIAÉREA DO EXÉRCITO	22
CAPÍTULO IX - DAS ATRIBUIÇÕES DO COMANDANTE DE DEFESA ANTIAÉREA DO EXÉRCITO	23
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	24/25

ANEXOS:
A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA MEDALHA DO MÉRITO ANTIAÉREO
B – MODELOS DO DIPLOMA E DO HISTÓRICO DA MEDALHA DO MÉRITO ANTIAÉREO
C – MODELO DE FICHA DE PROPOSTA PARA CIVIS
D – MODELO DE FICHA DE PROPOSTA PARA MILITARES

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Estas Normas têm por finalidade estabelecer procedimentos para a concessão da Medalha do Mérito Antiaéreo.

Art. 2º A Medalha do Mérito Antiaéreo destina-se a premiar os militares antiaéreos do Exército Brasileiro (EB), da ativa ou da reserva, que tenham se destacado pelo excelente desempenho funcional, pela irrepreensível conduta civil e militar, bem como pelos bons serviços prestados em organizações militares (OM) de Artilharia Antiaérea (AAAe) ou em funções especificamente ligadas à AAAe.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO

Art. 3º A Medalha do Mérito Antiaéreo poderá ser concedida aos oficiais, subtenentes e sargentos de carreira do EB, da ativa ou da reserva.

§ 1º A Medalha do Mérito Antiaéreo poderá ser concedida, a critério do Comandante de Defesa Antiaérea do Exército (Cmt DAAe Ex), aos militares que, mesmo não tendo completado o tempo mínimo a que se refere o art. 9º destas Normas, tenham exercido o comando em OM AAAe. No caso em que o comando tiver sido exercido pelo próprio Cmt DAAe Ex, a proposta deverá ser feita pelo comandante militar de área enquadrante.

§ 2º A Medalha do Mérito Antiaéreo poderá ser concedida, também, aos militares da Marinha, do Exército, da Aeronáutica, das Forças Auxiliares e de nações amigas ou civis, que tenham se destacado no relacionamento profissional e prestado relevantes serviços à AAAe do Exército, bem como a militares integrantes de OM AAAe, de carreira ou temporários, independentemente de qualquer tempo de serviço, que venham a falecer por motivo de acidente ou doença contraída no exercício da função ou em operação de guerra, devidamente comprovado em sindicância, inquérito ou atestado sanitário de origem, como uma homenagem *post mortem*.

Art. 4º Por ocasião da remessa da proposta, é necessário que o proposto:

I - seja qualificado antiaéreo, se pertencer ao Exército;

II - não esteja *sub judice*;

III - não tenha sido condenado pela justiça comum ou militar, em sentença transitada em julgado, ainda que tenha sido beneficiado por *sursis*, indulto ou perdão;

IV- não tenha sido punido disciplinarmente, exceto se a punição tiver sido cancelada ou anulada; e

V - esteja no comportamento "ótimo”, se praça.

CAPÍTULO III

DAS PROPOSTAS PARA A CONCESSÃO

Art. 5º As autoridades proponentes são os comandantes (Cmt), chefes (Ch) ou diretores (Dir) de grande unidade (GU), unidade de Artilharia Antiaérea (U AAAe) e subunidade de Artilharia Antiaérea (SU AAAe), onde o proposto serve ou tenha servido. As propostas deverão ser remetidas diretamente ao Comando de Defesa Antiaérea do Exército (Cmdo DAAe Ex), após análise criteriosa das folhas de alterações e da ficha disciplinar do proposto.

§ 1º O Cmdo DAAe Ex receberá e analisará as propostas remetidas, via documento interno do Exército (DIEx), pelos proponentes, desde que o proposto atenda a todos os requisitos elencados nestas Normas e que o proponente remeta a ficha de proposta, conforme os modelos dos Anexos C e D.

§ 2º As propostas de Cmt, Ch ou Dir GU, U e SU AAAe serão elaboradas pela autoridade de escalão imediatamente superior.

§ 3º As propostas dos militares da reserva do Exército e dos militares da Marinha, da Aeronáutica e das Forças Auxiliares ou civis serão elaboradas pelo Cmt DAAe Ex.

§ 4º Cabe às autoridades proponentes proceder ao estudo e à avaliação do mérito das indicações e transformá-las em propostas.

§ 5º As OM que não sejam tipo antiaérea (AAe), mas que possuam militares que atendam aos requisitos de concessão, deverão remeter os pedidos, via DIEx, à última OM AAe na qual o proposto tenha servido, anexando as folhas de alterações que justifiquem o pleito à concessão, bem como a ficha de proposta constante do Anexo D.

Art. 6º A Medalha do Mérito Antiaéreo será concedida pelo Cmt DAAe Ex por delegação do Comandante do Exército.

Parágrafo único. A concessão da medalha a oficiais-generais do último posto das Forças Armadas será feita pelo Comandante do Exército.

CAPÍTULO IV

DA DESCRIÇÃO DA CONDECORAÇÃO

Art. 7º A descrição da condecoração e os modelos dos diplomas a que se referem estão contidos nos respectivos anexos das presentes Normas.

Art. 8º As cores discriminadas nas presentes Normas estão definidas pelo Código CMYK (sistema de cores formado por ciano, magenta, amarelo e preto).

CAPÍTULO V

DO CRITÉRIO PARA CONCESSÃO

Art. 9º Considera-se premissa para a concessão da Medalha do Mérito Antiaéreo, com passador e respectiva barreta, o período aquisitivo mínimo de cinco anos de efetivo serviço, ininterruptos ou não, em OM AAe.

Art. 10. A contagem de tempo de serviço para a concessão da medalha terá início na data da apresentação do militar pronto para o serviço em OM AAe e terminará na data do seu desligamento, considerando-se todos os períodos, consecutivos ou não, em que o militar serviu em OM AAe.

Art. 11. Deverão ser desconsideradas na contagem do tempo de serviço em OM AAe, para efeitos de concessão da medalha, os períodos correspondentes:

I - ao tempo da realização de cursos ou estágios em estabelecimentos civis ou OM não antiaéreas;

II - ao tempo em que o militar passar à disposição de outra OM considerada como não antiaérea;

III - ao tempo passado em comissão civil de qualquer natureza, mesmo nas quais o militar conte o tempo como se fosse de efetivo serviço;

IV - ao tempo de serviço passado no exercício de cargo ou emprego público civil temporário, não eletivo, da administração direta e da indireta, mesmo nos quais o militar conte o tempo como se fosse de efetivo serviço;

V - ao tempo em que o militar permanecer na situação de agregado;

VI - ao tempo em que o militar permanecer em missão no exterior;

VII - ao tempo em que o militar estiver afastado ou dispensado do serviço por motivo de doença por ocasião da licença para tratamento de saúde própria, ou da licença para tratamento de saúde de pessoa da família, exceto quando se tratar de afastamento consequente a acidente ou doença contraída em serviço ou operação de guerra, devidamente comprovado em sindicância, inquérito policial militar ou atestado sanitário de origem;

VIII - ao tempo da licença especial;

IX - ao tempo da licença para tratar de interesse particular;

X - ao tempo da licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a);

XI - ao tempo da licença à gestante, da licença à adotante, da licença-paternidade;

XII - ao tempo da licença para concorrer a cargo eletivo;

XIII - ao tempo de duração das punições disciplinares impostas, mesmo quando canceladas; e

XIV - ao tempo de duração das condenações por crimes e contravenções com trânsito em julgado, mesmo quando decorrido o período depurador legal ou concedida a reabilitação judicial e extinta a punibilidade.

Art. 12. Durante o tempo de serviço em OM AAe, a interrupção da contagem de tempo ocorrerá quando o militar:

I - for punido disciplinarmente;

II - for condenado por crimes com trânsito em julgado; ou

III - incidir sobre as condições previstas no art. 11 destas Normas.

Art. 13. O reinício da contagem de tempo poderá ser requerido após a publicação de:

I - cancelamento ou anulação do registro de punição disciplinar;

II - cancelamento do registro criminal (ato de autoridade militar) por ter sido concedida a reabilitação judicial (ato de autoridade judicial); ou

III - apresentação do militar pronto para o serviço após cessar o motivo de seu afastamento.

Art. 14. A data do reinício da contagem de tempo será estabelecida conforme se segue:

I - no caso de cancelamento de registro de punição disciplinar:

a) o tempo transcorrido entre o primeiro dia do período aquisitivo até o último dia da punição disciplinar será desconsiderado;

b) o reinício da contagem de tempo para o período aquisitivo ocorrerá no dia do término de cumprimento da punição disciplinar ou da relevação da punição, o que for mais favorável ao militar; e

c) no caso da punição de repreensão, o reinício da contagem de tempo ocorrerá no dia subsequente à publicação da respectiva sanção;

II - no caso de cancelamento do registro criminal por reabilitação judicial:

a) o tempo transcorrido entre o primeiro dia do período aquisitivo até o último dia de cumprimento da pena será desconsiderado; e

b) o reinício da contagem de tempo para o período aquisitivo ocorrerá no dia subsequente ao último dia de cumprimento da pena;

III - no caso de anulação de punição:

a) não haverá período de tempo a ser desconsiderado; e

b) o reinício da contagem de tempo para o período considerado deverá ocorrer no dia subsequente ao término do período anterior ou na data de apresentação pronto para o serviço;

IV - no caso de o militar apresentar-se por cessar o motivo pelo qual tenha ocorrido seu afastamento, a data de reinício da contagem de tempo será o dia da apresentação pronto para o serviço.

Art. 15. Caso o militar cumpra a punição disciplinar em período diferente do imediatamente posterior à publicação da sanção, para fins de cálculo de interrupção e reinício de contagem de tempo, considerar-se-á que o início do cumprimento da respectiva punição disciplinar tenha ocorrido na data em que foi publicada.

Art. 16. Caso o militar seja beneficiado com suspensão da pena *sursis* ou extinção de punibilidade (indulto ou perdão), adotar-se-ão as seguintes datas para fins de reinício da contagem de tempo:

I - *sursis*: data do término do benefício ou término da pena, o que for mais favorável ao militar; e

II - indulto ou perdão: data da concessão do benefício.

CAPÍTULO VI

DA ENTREGA

Art. 17. A entrega da medalha será feita pelo Cmt, Ch ou Dir OM onde o agraciado esteja servindo, em solenidade militar prevista no Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas.

§ 1º O Comandante do Exército, ou autoridade por ele designada, entregará a medalha aos oficiais-generais do último posto das Forças Armadas.

§ 2º O Cmt, Ch ou Dir OM receberá a medalha da maior autoridade do escalão imediatamente superior a que estiver subordinado.

§ 3º O Cmt DAAe Ex fará a entrega da medalha aos militares da reserva do Exército, aos militares da Marinha, da Aeronáutica, das Forças auxiliares e aos civis.

§ 4º As medalhas dos militares que não estiverem servindo em OM DAAe Ex e dos militares da reserva poderão ser encaminhadas pelo Cmt DAAe Ex aos comandos militares de área correspondentes, para que seja providenciada a entrega da medalha na OM do militar ou na qual estiver vinculado. Nesses casos, a imposição será em data a critério do Cmt da OM a que pertencer, ou estiver vinculado, o agraciado.

Art. 18. Em caso de falecimento do(a) militar a ser agraciado(a), a entrega da medalha será efetuada ao cônjuge, ou, na falta desse, aos herdeiros consanguíneos, respeitada a linha de sucessão.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO DIREITO AO USO

Art. 19. Perderá o direito ao uso da medalha e será excluído da relação de agraciados:

I - o militar que tenha perdido a nacionalidade;

II - o militar que tenha cometido atos atentatórios ao pundonor militar, à dignidade, à honra, à moralidade de sua instituição ou da sociedade, desde que apurados em inquérito policial militar, sindicância ou outros instrumentos;

III - o militar condenado à pena de reforma prevista no Código Penal Militar, por sentença transitada em julgado;

IV - o oficial declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, por decisão do Superior Tribunal Militar;

V - a praça licenciada ou excluída a bem da disciplina;

VI - o militar que tenha sido condenado pela justiça, em qualquer foro, por crime contra a integridade ou soberania nacionais ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade brasileira; e

VII - o militar que tenha praticado atos pessoais que invalidem as razões da concessão dessa medalha ou que tenha sido proibido de usar uniforme a critério do Comandante do Exército.

Art. 20. O processo de cassação da medalha será organizado por iniciativa da OM a que estiver vinculado o militar, tão logo haja esse incidido em quaisquer dos casos especificados no art. 19 destas Normas, devendo a respectiva documentação ser remetida ao Cmdo DAAe Ex para fins de apreciação e de posterior encaminhamento para decisão do Comandante do Exército.

Art. 21. Após a publicação do ato de cassação, o Cmt, Ch ou Dir OM deverá providenciar a devolução da medalha, do diploma e da barreta ao Cmdo DAAe Ex.

CAPÍTULO VIII
DA COMPETÊNCIA DO COMANDO DE DEFESA ANTIAÉREA DO EXÉRCITO

Art. 22. Ao Cmdo DAAe Ex compete:

I - receber e analisar as propostas apresentadas, selecionando as que cumprirem os requisitos previstos nas presentes Normas;

II - confeccionar as portarias de concessão da medalha;

III - adquirir as medalhas e os complementos;

IV - confeccionar os diplomas e os históricos;

V - remeter as condecorações às autoridades encarregadas de proceder à imposição da medalha aos agraciados;

VI - criar e manter atualizado o almanaque da medalha;

VII - solicitar à Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento-Geral do Pessoal o cadastro da medalha concedida ao militar do EB no banco de dados corporativo de pessoal, por meio de DIEx, via canal de comando, após a publicação da concessão em boletim do Exército; e

VIII – utilizar-se de seus próprios recursos, de acordo com o plano plurianual, para aquisição e remessa das medalhas.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMANDANTE DE DEFESA ANTIAÉREA DO EXÉRCITO

Art. 23. Ao Cmt DAAe Ex cabe:

I - conceder a medalha, por delegação do Comandante do Exército, mediante portaria;

II - coordenar, controlar e orientar as atividades relacionadas com a concessão da medalha;

III - assinar os diplomas das medalhas correspondentes às concessões, por delegação do Comandante do Exército; e

IV - apreciar e encaminhar, via canal de comando, ao Gabinete do Comandante do Exército o processo de cassação da medalha, de acordo com os art. 19, 20 e 21 destas Normas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Em caso de perda, dano ou extravio do diploma, o agraciado poderá requerer ao Cmdo DAAe Ex a segunda via do diploma que lhe foi outorgado.

Art. 25. Os casos omissos, constatados por ocasião da aplicação destas Normas, serão solucionados pelo Comandante do Exército.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA MEDALHA DO MÉRITO ANTIAÉREO

1. DESCRIÇÃO HERÁLDICA:

a. Da medalha: a Medalha do Mérito Antiaéreo tem forma circular, na cor dourada, medindo 35 (trinta e cinco) milímetros de diâmetro, com peso de 26 (vinte e seis) gramas; suas dimensões totais (medalha, argola e fita) são 90 (noventa) milímetros de comprimento e 35 (trinta e cinco) milímetros de largura;

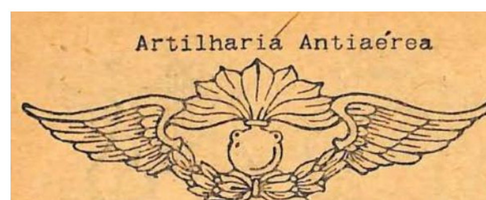


1) no anverso: apresenta ao centro, em abismo, grafado à destra, o símbolo de Defesa Antiaérea em alto-relevo de 0,3 (zero vírgula três) milímetros em relação ao plano e o resplendor dos raios do sol, representados graficamente, no anverso da venera, sob o antigo símbolo do Curso de Artilharia Antiaérea (conforme publicado no BE nº 51, de 22 de dezembro de 1951 – RUPE); e

ANVERSO



ANTIGO SÍMBOLO DO CURSO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA



2) no verso: ao centro, em abismo, o símbolo do Exército Brasileiro, e entre as bordaduras, em chefe e em contrachefe, respectivamente, as inscrições "MÉRITO" e "ANTIAÉREO", tudo em alto-relevo de 0,3 (zero vírgula três) milímetros em relação ao plano.

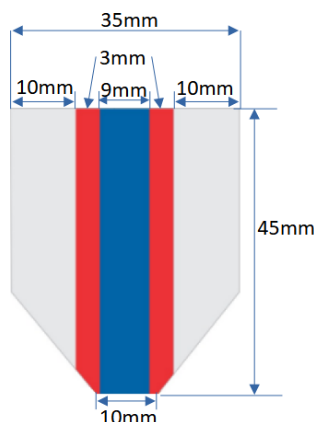
VERSO



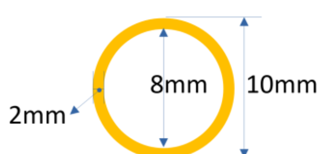
b. Do passador: o passador da medalha é na cor dourada (C:0 M:20 Y:100 K:30) e tem 10 (dez) milímetros de altura e 35 (trinta e cinco) milímetros de comprimento, circundado totalmente por pequenas nuvens estilizadas do céu, com sentido à destra. Contém ao centro a figura do símbolo de Defesa Antiaérea, representativo da tropa antiaérea, fixada na parte superior e inferior da moldura do passador; o símbolo tem como medida 8 (oito) milímetros de altura, e 9 (nove) milímetros de largura.



c. Da fita: a fita correspondente à medalha é de gorgorão de seda achamalotada; a fita mede 35 (trinta e cinco) milímetros de largura e 45 (quarenta e cinco) milímetros de comprimento da alça da medalha até a costura superior. A fita é dividida em cinco listras verticais, sendo a central de 9 (nove) milímetros, na cor azul ultramar (C:100 M:60 Y:0 K:10), em alusão à cor da artilharia utilizada pela arma base da antiaérea; ladeada por duas, de 3 (três) milímetros cada, à direita e à esquerda, na cor vermelha (C:0 M:100 Y:100 K:0), cor representativa das munições traçantes, simbolizando o fogo das batalhas; e as das extremidades de 10 (dez) milímetros cada, na cor cinza-claro (C:0 M: 0 Y: 0 K:20), em referência ao céu enublado que compõe o espaço de combate às aeronaves hostis.

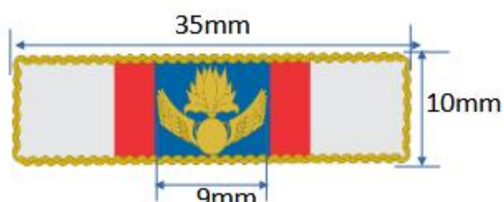


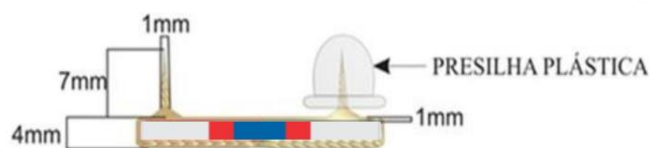
d. Da argola: a argola que une a medalha à fita tem 10 (dez) milímetros de diâmetro externo, 8 (oito) milímetros de diâmetro interno e 2 (dois) milímetros de espessura, sendo do mesmo metal da medalha.





e. Da barreta: a barreta é na cor dourada (C:0 M:20 Y:100 K:30) e é revestida pelo mesmo tecido e com as cores da fita que sustenta a medalha, tendo 10 (dez) milímetros de altura, 35 (trinta e cinco) milímetros de comprimento, sendo envolvida pelo passador da medalha, circundado totalmente por pequenas nuvens estilizadas do céu, com sentido à destra. Contém ao centro a figura do símbolo de Defesa Antiaérea, representativo da tropa antiaérea, fixada na parte superior e inferior da moldura do passador; e o símbolo tem como medida 8 (oito) milímetros de altura, e 9 (nove) milímetros de largura.
No verso da barreta, deverá haver dois pinos de metal pontiagudos para fixação, com dimensões de 7 (sete) mm de comprimento e 1 (um) mm de espessura, para fixação com a colocação de 2 (duas) presilhas de plástico ou silicone.





ANEXO B

MODELOS DO DIPLOMA E DO HISTÓRICO DA MEDALHA DO MÉRITO ANTIAÉREO



DIPLOMA
DA
MEDALHA DO MÉRITO ANTIAÉREO

O Comandante de Defesa Antiaérea do Exército, usando da competência que lhe foi delegada pelo Comandante do Exército, resolveu na Portaria – Cmdo DAAe Ex/C Ex nº 000, de 00 de xxxxxxx de 0000, conceder ao(à) XXXXX XXXXXXXX XXXXXXX a Medalha do Mérito Antiaéreo com passador, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares especializadas em Artilharia Antiaérea.

Brasília-DF, ... de .... de 20....
000º da Independência e 000º da República.




MEDALHA DO MÉRITO ANTIAÉREO

HISTÓRICO



A Medalha do Mérito Antiaéreo destina-se a premiar civis e militares que, por dedicação, abnegação e capacidade profissional, estejam prestando ou tenham prestado relevantes serviços em organizações militares de Artilharia Antiaérea do Exército Brasileiro.




ANEXO C
MODELO DE FICHA DE PROPOSTA PARA CIVIS

MINISTÉRIO DA DEFESA **EXÉRCITO BRASILEIRO** **COMANDO MILITAR DO SUDESTE** **COMANDO DE DEFESA ANTIAÉREA DO EXÉRCITO**

PROPONENTE

Nome completo:
Nome de guerra:
Posto:
Função:
OM:
Identidade:

PROPOSTO

Nome completo:
Naturalidade e nacionalidade:
Sexo:
Título (SFC):
Assemelhar a atual função com os postos ou graduações do EB:
Identidade:
CPF:
E-mail:
Endereço completo com CEP do local de trabalho:
Endereço completo com CEP do local da residência:
Nr Tel Celular:
Nr Tel funcional ou residencial:
Justificativa: (*dissertar sobre os serviços prestados pelo proposto que justifiquem a indicação para receber tal honraria. Utilizar o verso se necessário*)

___________________________,_______,_______de _______________________de____________
(cidade) (UF) (dia) (mês) (ano)

____
Assinatura do proponente

ANEXO D
MODELO DE FICHA DE PROPOSTA PARA MILITARES

MINISTÉRIO DA DEFESA **EXÉRCITO BRASILEIRO** **COMANDO MILITAR DO SUDESTE** **COMANDO DE DEFESA ANTIAÉREA DO EXÉRCITO**

PROPONENTE

Nome completo:
Nome de guerra:
Posto:
Função:
OM:
Identidade:

PROPOSTO ( )Alto-Comando ( )Ativa ( )Reserva ( )Reforma

Nome completo:
Nome de guerra:
Posto ou graduação:
Naturalidade e nacionalidade:
Sexo:
Força Armada ou Auxiliar a que pertence:
OM e função:
Arma, Quadro ou Serviço:
Identidade:
CPF:
E-mail:
Endereço completo com CEP do local de trabalho:
Endereço completo com CEP do local da residência:
Nr Tel celular:
Nr Tel funcional ou residencial:
Justificativa: (*dissertar sobre os serviços prestados pelo proposto que justifiquem a indicação para receber tal honraria. Utilizar o verso se necessário*)
Anexo: folhas de alterações do período de DD, de MM, de AAAA até DD, de MM, de AAAA.

_____________________________,________,________de _________________________de_____________
(cidade) (UF) (dia) (mês) (ano)

____
Assinatura do proponente